



LEI Nº 1.997, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel para a Casa Batista da Criança do Barroão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, da Escola Municipal Posto Fiscal, com endereço na Avenida Transamazônica, S/N, Bairro Barroão, Zona Urbana do Município de Oeiras-PI, CEP nº 64500-000, à Casa Batista da Criança do Barroão, Associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 34.513.642/0001-06, fundada no dia 10 de outubro de 2018, com sede na Avenida Transamazônica, sentido Oeiras – Floriano, S/N, Bairro Barroão.

Parágrafo único. O bem imóvel cedido pela presente Lei terá a finalidade de servir de local para apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação cristã, especial e secular.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo haver prorrogação.

§ 1º A cessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a utilização do imóvel, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º Caso a cessionária não inicie a utilização do imóvel no prazo estipulado no § 1º, haverá a revogação da cessão.

§ 3º Também haverá a revogação da cessão caso o imóvel seja utilizado para fim diverso do estabelecido na presente Lei.

§ 4º Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de cessão, o imóvel retornará ao Município de Oeiras-PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



II - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

Art. 4º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além das despesas inerentes ao uso do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 03 de abril de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 806.219.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE